

artigo 2º, que farmácia é uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos.

Nesse relevante cenário legislativo encarta-se a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 44 de 2009.

A RDC nº 44 estabelece critérios e condições mínimas para o cumprimento das Boas Práticas Farmacêuticas com vistas ao controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias.

E cuida, no Capítulo VI, dos serviços farmacêuticos, dispondo o artigo 61 que, além da dispensação, poderá ser permitida às farmácias e drogarias a prestação de serviços farmacêuticos conforme requisitos e condições nela estabelecidos. O §1º considera serviços farmacêuticos passíveis de serem prestados em farmácias ou drogarias a atenção farmacêutica (que compreende, conforme § 2º do mesmo dispositivo, a atenção farmacêutica domiciliar, a aferição de parâmetros fisiológicos e bioquímico e a administração de medicamentos) e a perfuração de lóbulo auricular para colocação de brincos.

Deve ser mencionada, ainda, a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 67 de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para Uso Humano em farmácias.

Por fim, merece destaque a manifestação exarada pela Secretaria da Saúde apontando que as práticas previstas nos artigos objeto deste veto parcial estão em desacordo com a legislação federal.

Conclui-se que os dispositivos vetados desbordam do campo da legislação suplementar e incorrem em inconstitucionalidade por vulnerar o sistema de repartição constitucional de competência legislativa previsto no artigo 24, §§ 1º a 4º, da Constituição Federal.

Fundamentado nestes termos o veto parcial que oponho ao Projeto de lei nº 638, de 2014 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituiu o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

Sua Excelência o Senhor Deputado Cauê Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 12 de janeiro de 2018.

## Decretos

### DECRETO Nº 63.150, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

*Dá denominação “Oscar de Barros Serra Dória” ao Hospital de Base de São José do Rio Preto*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º – Passa a denominar-se Hospital de Base “Oscar de Barros Serra Dória” o Hospital de Base de São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

*Tiago Antonio Morais*

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de janeiro de 2018.

### DECRETO Nº 63.151, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

*Dá denominação ao estabelecimento de ensino que específica*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Professora Léa Aparecida Vieira Guedes” a Escola Estadual Tupi Paulista, naquele Município.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2018

GERALDO ALCKMIN

*Tiago Antonio Morais*

Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 12 de janeiro de 2018.

## Casa Civil

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despacho do Chefe de Gabinete, Respondendo pelo Expediente da Casa Civil, de 12-1-2018**

No processo SPDOC 426.373-2017, em que é interessado Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo, e outro(s), sobre processo seletivo de promoção por antiguidade da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica: “Nos termos do art. 23, do Dec. 42.828-98 e à vista do relatório apresentado pela Diretora do Departamento de Recursos Humanos, homologo o Processo Seletivo para fins de Promoção por Antiguidade, referente ao exercício de 2008, da série de classes de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica do Instituto Geográfico e Cartográfico do Estado de São Paulo.”

### AGÊNCIA METROPOLITANA DE CAMPINAS

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 059/2017. Processo Agemcamp-Fundocamp 148/2017. Parecer CJ/AGEMCAMP 082/2017, Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Vinhedo. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDAO CAMP dos seguintes valores: R\$ 70.000,00, ao Município Beneficiário pela realização do projeto “Re-Virada Cultural Regional 2017” valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira

do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento de uma edição do Projeto “Re-Virada Cultural Regional 2017”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valores: R\$ 2.100,00 correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 700,00 corresponde a 1% do valor total do repasse ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro.Valor total do repasse será de R\$ 72.800,00. O prazo de vigência deste instrumento será até 30-12-2017. Data da Assinatura 17-11-2017.

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 063/2017. Processo Agemcamp-Fundocamp 150/2017. Parecer CJ/AGEMCAMP 085/2017, Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo BANCO de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do FUNDAO CAMP dos seguintes valores: R\$ 70.000,00, ao Município Beneficiário pela realização do projeto “Re-Virada Cultural Regional 2017” valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula Primeira do presente Instrumento se destina ao desenvolvimento de uma edição do Projeto “Re-Virada Cultural Regional 2017”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP. Valores: R\$ 2.100,00 correspondente a 3% do valor total do repasse à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 700,00 corresponde a 1% do valor total do repasse ao banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro.Valor total do repasse será de R\$ 72.800,00. O prazo de vigência deste instrumento será até 30-12-2017. Data da Assinatura 07-12-2017.

**Extrato de Contrato**

Instrumento de liberação de crédito não reembolsável, ao amparo de recursos do Fundo de Desenvolvimento Metropolitano de Campinas – FUNDOCAMP 064/2017. Proc. Agemcamp - Fundocamp 019/2016. Parecer Jurídico AGEMCAMP 050/2017. Agente Financeiro do FUNDOCAMP: Banco do Brasil. Agente Promotor e Técnico: Agência Metropolitana de Campinas – AGEMCAMP. Beneficiária: Prefeitura Municipal de Americana. Objeto: Constitui objeto do presente o repasse pelo Banco de crédito não reembolsável ao amparo dos recursos disponíveis do FUNDOCAMP dos seguintes valores: R\$ 180.000,00, ao município beneficiário, valor a ser destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Segunda do Presente Instrumento. Cláusula Segunda: O repasse mencionado na Cláusula primeira do presente instrumento se destina a implementação do projeto “Plataforma de Redução de Risco de Desastre na Região Metropolitana de Campinas”, conforme Proposta Técnica avaliada pela AGEMCAMP.Valor R\$ 5.400,00, correspondente a 3% do valor total do repasse, à Agemcamp, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Técnico e R\$ 1.800,00, correspondente a 1% do valor total do repasse, ao Banco, pelos serviços desenvolvidos na condição de Agente Financeiro. O valor total do repasse será de R\$ 187.200,00. O prazo de vigênica deste Instrumento será de 2 (dois) meses contados da data da assinatura. Data da Assinatura: 19-12-2017.

**Extrato de Contrato**

Ao Contrato AGEMCAMP-010/2017. Proc. AGEMCAMP-159/2017. Parecer CJ/AGEMCAMP 84/2017. Contratada: EMPRESA PAULISTA DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO S.A - EMPLASA. Inscrita no CNPJ 47.093.703/0001-75. Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço técnico especializados para a execução de atividades relativas ao plano especial de trabalho para a feitura do plano de desenvolvimento urbano integrado da Região Metropolitana de Campinas (PDUJ/RMC), com a realização de atividades de coordenação e de trabalho técnicos relacionados a este, para a AGEMCAMP, conforme o TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA, anexos 01 e 02, que passam a fazer parte integrante desse contrato. Vigência: O contrato terá vigência de 08 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura, com início em 01-12-2017. Valor do Contrato: A contratada, se obriga a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço total de R\$ 1.431.280,00. Data da assinatura: 30-11-2017.

## Governo

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resolução de 12-1-2018**

**Designando**, com fundamento nos arts. 5º e 6º do Dec. 61.492-2015, alterado pelo Dec. 62.711-2017, e nos termos do item 5 do Edital de Chamamento Público para apresentação de Soluções Inovadoras – PitchGov.SP, de 15-9-2017, a partir de 17-10-2017, Marcos de Jesus Cruz, RG 32.329.338-4, para compor a Comissão da Área de Educação, representando o Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza”, em substituição a Mauro Zackiewicz, RG 18.049.959-5.

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### CHEFIA DE GABINETE

**Extrato de Termo de Rescisão Amigável de Convênio**

Processo FUSSESP: 147964/2014

Parecer Referencial: CJ/SG 13/2017

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e a Associação Evangélica Real Viver.

Objeto: Rescisão Amigável do Convênio FUSSESP 500/2014, celebrado em 28-10-2014, objetivando a implantação e execução do Projeto “Escola de Moda – 2ª Fase”.

Cláusula Primeira – O convênio a que se refere o preâmbulo do presente instrumento fica rescindido de forma amigável, com fulcro no artigo 79, inciso II, c.c. o artigo 116, “caput”, ambos da Lei Federal 8.666, de 21-06-1993, em face da denúncia da avença por parte da CONVENENTE, formalizada por meio do Ofício s/n.º, datado de 20-10-2017, juntado a fl. 178 dos autos do Processo FUSSESP 147964/2014.

Cláusula Segunda – Tendo sido considerada regular a prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE, e à vista de inexistência de qualquer pendência por parte deste em relação ao FUSSESP, os partícipes nada têm a reclamar um do outro.

Data da Assinatura: 12-01-2018.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### DIRETORIA DE OPERAÇÕES

**Despachos do Diretor, de 12-1-2018**

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a regularização da ocupação transversal e longitudinal aérea na faixa de domínio da Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, SP-322, transversal no km 316+900 e longitudinal entre os kms 316+900 e 317+238, com cabo óptico de 12 fibras em postes existentes à Telefônica Brasil S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária VIANORTE S/A, nas condições constantes do termo. (Processo 024.717/2017 – Protocolo 366.072/17).

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a regularização da ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domi-

nio da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre os kms 381+703 e 563+000, da Rodovia Orlando Quagliato, SP-327, entre os kms 0+000 e 32+433, e da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, entre os kms 235+040 e 317+800, com cabo óptico de 48 fibras, em duto PEAD Ø 40 mm, métodos destrutível e não destrutível à Tim Celular S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.- CART, nas condições constantes do termo. (Processo 025.158/2017 - Protocolo 369.202/17).

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a regularização da ocupação longitudinal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, entre os kms 563+000 e 620+000, com cabo óptico de 48 fibras, em duto PEAD Ø 40 mm, métodos destrutível e não destrutível à Tim Celular S/A, trecho sob responsabilidade da Concessionária Auto Raposo Tavares S.A.- CART, nas condições constantes do termo. (Processo 025.157/2017 - Protocolo 369.210/17).

**Concedendo** a Autorização, a título precário, para a ocupação transversal subterrânea na faixa de domínio da Rodovia dos Bandeirantes, SP-348, no km 157+708, para implantação de adutora de água potável em tubo PEAD Ø 355mm, tubo camisa PEAD Ø 1000mm, método não destrutível à VELVET PARTICIPAÇÕES S.A, trecho sob responsabilidade da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S/A - AUTOBAN, nas condições constantes do termo. (Processo 025.453/2017 - Protocolo 372.777/17).

#### DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS E LOGÍSTICA

**Despacho do Diretor, de 12-1-2018**

Autos 4421/DER/62 – 3º vol. – Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 197/199, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 200, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

Autos 9325/DER/82 – 2º vol. – Empresa de Ônibus Pássaro Marron Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 225/227, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 228, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

Autos 9720/DER/93 – Viação Santa Cruz Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 176/180, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 181, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

Autos 0096/ARTESP/11 – Viação Paraty Ltda. DEFIRO o pedido de fls. 58/59, e assim AUTORIZO, em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias, a operação da presente permissão, conforme tabela de horários e distâncias de fl. 64, devendo a empresa iniciar a operação em até 15 dias após esta publicação.

Protocolo 380.458/18 – Lopes Transportadora Turística Ltda. CONCEDO o prazo de 60 (sessenta) dias, para que a empresa utilize os veículos de placas HGJ-1103 e JGZ-3668, de sua propriedade, fora do padrão visual aprovado por esta Agência, em sua frota na operação do Serviço de Fretamento.

Protocolo 380.756/18 – Viação Santa Cruz Ltda. DEFIRO o requerido, e CONCEDO o prazo de 06 (seis) meses, para substituição dos luminosos da empresa nos Terminais Rodoviários.

### AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Comunicado**

426º Reunião de Diretoria

Data: 29-11-2017

1. Processo ARSESP.ADM-0392-2016 – Pedido de esclarecimentos apresentado pela COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo.

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos apresentado pela COMGÁS – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, em razão da decisão da Diretoria Colegiada da ARSESP (406º Reunião de Diretoria, de 05-07-2017), apontando a existência de pontos contraditórios, eis que, no seu entender, a Diretoria Colegiada teria elaborado exame e análise do mérito do Pedido ao mesmo tempo que reconheceu a perda do objeto do mesmo, nos termos do Parecer CJ-ARSESP-56/2017.

Pelo Parecer CJ-ARSESP 101/2017 a questão restou completamente esclarecida, à medida que recomenda que a Diretoria “acolha o requerimento para esclarecer que a decisão foi tomada sem a apreciação de considerações de mérito constantes do relatório do voto do relator” (cf. fls. 322 do Processo Administrativo 392/2016).

Do exposto, esta Diretoria Colegiada adota o Parecer CJ-ARSESP 101/2017, como razão de decidir, apenas e exclusivamente para prestar os esclarecimentos solicitados, ou seja, que o mérito não foi apreciado, em razão da perda do objeto já julgada, cuja publicação ocorreu no D.O. de 13-07-2017.

Advogados: CÉSAR ROSSI MACHADO (OAB/SP 281.771), CELSO CALDAS MARTINS XAVIER (OAB/SP 172.708), HÉRCULES MANFRINATO KASTANÓPOULOS (OAB/SP 356.702).

2. Processo ARSESP/0133/2014 – Julgamento do Recurso de Reconsideração - Município de Valentim Gentil - Auto de Infração: 0316/2014 - TNS 0518/2013. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão anterior.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/ SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUIJO, RENEDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

**Comunicado**

427º Reunião de Diretoria

Data: 06-12-2017

1. Processo ARSESP.ADM-0330-2015 – Município de Itapetininga – Auto de Infração 0462/2015 – TNS 0815/2013 – Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/ SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUIJO, RENEDY ISSA OBEID, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

**Comunicado**

429º Reunião de Diretoria

Data: 20-12-2017

1. Processo ARSESP ADM-0099-2017 - Contestação de cobrança de Irregularidade - Interessado: Paulo Ibrahim Mansour.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Paulo Arthur Lencioni Góes,

deliberou por unanimidade dos presentes considerar IMPROCEDENTE o recurso interposto pelo usuário.

Advogado: ELISABETE BRANDÃO MARQUES OLIVEIRA (OAB/SP 88.981).

**Comunicado**

430º Reunião de Diretoria

Data: 27-12-2017

1. Processo ARSESP.ADM-0310-2014 – Município de Iaras – Auto de Infração 0331/2014 – TNS 0679/2013 – Autuado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP).

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Hélio Luiz Castro, deliberou por unanimidade dos presentes CONHECER DO RECURSO e, no mérito, conforme indicado e de acordo os fundamentos expostos nas Notas Técnicas NT.S-0029-2016 e NT.S-0051-2016, bem como no Parecer 25/2017 da CJ/PGE-ARSESP, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), FÁBIO ANTONIO MARTIGNONI, GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUIJO, RENEDY ISSA OBEID, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

Os autos encontram-se disponíveis na ARSESP para consulta.

**Comunicado**

Processo ARSESP.SAN-0054-2014

Em cumprimento a fls. 311 dos autos do Processo ARSESP.SAN-0054-2014, concede-se vista do conteúdo de fls. 290/310 à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para que, em 15 (quinze) dias, apresente manifestação sobre o que entender de direito.

Advogados: TALES JOSÉ BERTOZZO BRONZATO, CLEUZA MARIA FERREIRA (OAB/SP 84.191), GLÁUCIA MARIA SAQUETI DE CASTRO (OAB/SP 291.505), JOSÉ HIGASI (OAB/SP 152.032), LUIZ FERNANDO FERNANDES FELICI (OAB/SP 303.874), MARCOS PAULO CRUZ CORREA, MIEKO SAKO TAKAMURA (OAB/ SP 187.939), RAFAEL NEJELSCHI TRUIJO, ROBERTA BLASIUS WIGINESKI, VALQUIRIA APARECIDA DOS SANTOS.

**Extrato da Ata**

426º Reunião de Diretoria

Data: 29-11-2017

Local: Sede da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP

1. Aprovada e assinada a 425º Reunião de Diretoria.
2. Deliberação que autoriza as Tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo-SABESP para o Município de Santa Isabel considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Programa.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator José Bonifácio de Souza Amaral Filho aprovou por unanimidade dos presentes a Deliberação que autoriza as tarifas da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP para o Município de Santa Isabel considerando o Plano de Adequação Tarifária constante do Contrato de Programa – Deliberação ARSESP 764, publicada no D.O. em 02-12-2017.

3. Processo ARSESP.ADM-0392-2016 – Pedido de esclarecimentos apresentado pela COMGÁS – Companhia de Gás de São Paulo.

Trata-se de Pedido de Esclarecimentos apresentado pela COMGÁS – COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO, em razão da decisão da Diretoria Colegiada da ARSESP (406º Reunião de Diretoria, de 05-07-2017), apontando a existência de pontos contraditórios, eis que, no seu entender, a Diretoria Colegiada teria elaborado exame e análise do mérito do Pedido ao mesmo tempo que reconheceu a perda do objeto do mesmo, nos termos do Parecer CJ-ARSESP-56/2017.

Pelo Parecer CJ-ARSESP 101/2017 a questão restou completamente esclarecida, à medida que recomenda que a Diretoria “acolha o requerimento para esclarecer que a decisão foi tomada sem a apreciação de considerações de mérito constantes do relatório do voto do relator” (cf. fls. 322 do Processo Administrativo 392/2016).

Do exposto, esta Diretoria Colegiada adota o Parecer CJ-ARSESP 101/2017, como razão de decidir, apenas e exclusivamente para prestar os esclarecimentos solicitados, ou seja, que o mérito não foi apreciado, em razão da perda do objeto já julgada, cuja publicação ocorreu no D.O. de 13-07-2017.

4. Processo ARSESP.ELE-3012/2017 - Proposta de Emissão de Auto de Infração - TN 0017/2017–ARSESP-SFG - Agente: PESA - Pirapora Energia S.A - Empreendimento: PCH Pirapora – Pirapora do Bom Jesus/SP.

Colocada a matéria em votação, a Diretoria da ARSESP, acompanhando o voto do Relator Marcos Peres Barros deliberou por unanimidade dos presentes pela aplicação da multa a Pirapora Energia S.A.- PESA no valor de R\$ 1.353,05 em razão de ter sido confirmada a não Conformidade N2, sendo a pena de multa enquadrada na Resolução 63 art. 4º, inciso XVIII, com a penalidade de multa do Grupo I.

5. Processo ARSESP.ADM-0383-2016 - Município de Franco da Rocha - Alienação de imóvel situado na Av. Serrana, lote 5, quadra X, Parque Paulista – Franco da Rocha. Recorrente: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SAB